



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 1233

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 022/2019, de 27 de junho de 2019-** Conceder renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica RECAULEM – recapagem e pneus Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8DFGQ0AFKT6BVOZMJZXFYQ

Portarias

1

PORTARIA Nº 022/2019, de 27 de junho de 2019

PORTARIA N.º 022 DE 27 DE JUNHO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-0024/TEC/RLU-04**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica **RECAULEM – RECAPAGEM E PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 07.133.350/0001-75, para desempenho da atividade de reforma de pneumáticos usados, com capacidade de 2.100 unidades/mês, localizado à BR 242, km 88, Rua F, Centro Industrial do Cerrado, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentados a SEMAES-LEM. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI. **Prazo: Durante a**

vigência da Licença. III) O requerente fica obrigado a efetuar a destinação e/ou disposição ambientalmente adequada dos pneus inservíveis oriundos de sua atividade. **Prazo: Durante a vigência da licença. IV)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia. **Prazo: Durante a vigência da licença. V)** Apresentar a SEMAES-LEM comprovante de entrega ou certificado de coleta dos resíduos sólidos recicláveis gerados no empreendimento, tais como: resíduos de borracha, papelão, papel, plástico, vidro, pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias. **Prazo: A cada 365 dias. VI)** Realizar monitoramento constante e rigoroso das fossas sépticas para não haver transbordamento e contaminação. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atingir 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença. VII)** Exigir do funcionário e/ou pessoal de terceiros empregado nas operações do estabelecimento uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VIII)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 03 (três) árvores, nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado. De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº 01/2010. **Prazo: Imediato. X)** Apresentar Relatórios de Inspeção de Vasos de Pressão, de acordo com a NR 13, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Quando do protocolo de Renovação da Licença Ambiental. XI)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações: qualquer**

alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 27 de junho de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019